



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

**LEI Nº 611/2003
DE 21/05/2003**

Súmula: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e Extingue a Lei 213/91 de 19/06/1991 e suas alterações

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado Paraná, aprovou e Eu, Prefeita Municipal em Exercício, sanciono a seguinte

LEI,

Art. 1º) Fica o Conselho Municipal de Saúde de Pranchita, com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, responsável pelo Sistema Único de Saúde-SUS, no Município de PRANCHITA, (PR), com o objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do sistema;

Art. 2º) O Conselho Municipal de Saúde de Pranchita (PR), será composto por 12 (Doze) membros, sendo:

- 50% -representantes de usuários;
- 50% -representantes dos demais segmentos: governo, trabalhadores de saúde e prestadores públicos e privados de saúde;

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 611/2003 DE 21/05/2003

ART.3º) Os membros do Conselho Municipal de Saúde, serão indicados pelos segmentos e entidades que representam e nomeados pelo PREFEITO MUNICIPAL, sendo as entidades que representam os usuários, eleitas nas conferências Municipais de Saúde;

ART 4º) A Função do membro do Conselho Municipal de Saúde é considerada de interesse Público e não será remunerada;

ART 5º) O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, renovável por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos;

ART 6º) Caberá ao Conselho Municipal de Saúde, além de outras atribuições a de elaborar e aprovar o REGIMENTO INTERNO do Conselho Municipal de Saúde, bem como, de suas PROPOSTAS E MODIFICAÇÕES;

ART 7º) O conselho Municipal de Saúde deverá elaborar demonstrativos contábeis trimestrais dos gastos com saúde, bem como, atestar a correta aplicação dos recursos, indicando as datas de realização das AUDIÊNCIAS PÚBLICAS TRIMESTRAIS, nos termos do Art. 12 da Lei Nº 8689/93;

ART 8º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO,
ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE MAIO DE 2003



IVA MAGNANI

PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO